



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Helena Carmem
de Cassia Donato, S/N,
Bairro Liberdade

Telefone



77 3643-1008

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 11:30 e
das 14:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



Processamento e
Certificação de
Documentos
Eletrônicos



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO MUNICIPAL Nº 060, DE 22 DE ABRIL DE 2022 - EXONERA, A PEDIDO, OS COORDENADORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO MUNICIPAL Nº 061, DE 22 DE ABRIL DE 2022 - DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NESTE MUNICÍPIO DE MATINA-BA, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LICITAÇÕES

SUSPENSÃO

- AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021-22





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

DECRETO MUNICIPAL Nº 060, DE 22 DE ABRIL DE 2022.

“Exonera, a pedido, os Coordenadores de Educação Infantil e Ensino Fundamental das Escolas Públicas Municipais e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MATINA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação municipal vigente,

DECRETA:

Art. 1º. - Ficam exonerados, a pedido, dos cargos de Coordenadores de Educação Infantil e Ensino Fundamental das Escolas Públicas Municipais de Matina – Bahia:

| NOME | ESCOLA MUNICIPAL |
|---------------------------------|--------------------------------------------|
| Silvana Pereira da Silva | Escola Municipal Felisberto Aniceto Cardim |
| Edinázia Reis Teixeira Carvalho | Colégio Municipal Aprígio Ferreira Leão |
| Érica Silva Pereira | Creche Casulo Irmã Dulce |
| Renata Donato Cruz | Escola Municipal Neco Leão |

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia, em 22 de abril de 2022.

Olga Gentil de Castro Cardoso
Prefeita Municipal de Matina





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

DECRETO MUNICIPAL Nº 061, DE 22 DE ABRIL DE 2022.

“DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NESTE MUNICÍPIO DE MATINA-BA, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MATINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação, e:

CONSIDERANDO, que a saúde é direito de todos e dever do Estado (União, Estado Membro, Municípios e Distrito Federal), garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação – art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO, as normativas que disciplinam as atribuições dos municípios no enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO, ainda, que avançando no processo de vacinação no Município, nos últimos dias, ocorreu significativa diminuição de casos de transmissão da COVID, 19;

CONSIDERANDO, por fim, a publicação pelo Governo do Estado da Bahia, do Decreto Estadual nº 21.310 de 11 de abril de 2022, que “Institui, nos Municípios do Estado da Bahia, as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências,



**DECRETA:**

Art. 1º - Ficam autorizados, no Município de Matina, os eventos e atividades com a presença de público, tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, eventos exclusivamente científicos e profissionais, circos, parques de exposições, solenidades de formatura, feiras, passeatas, parques de diversões, espaços culturais, teatros, cinemas, museus, espaços congêneres e afins.

§ 1º - Nos eventos, inclusive nos desportivos coletivos profissionais, e atividades referidos no caput deste artigo, que contenha controle de acesso, o público deverá atender o quanto disposto no art. 3º deste Decreto, e respeitar os protocolos sanitários estabelecidos.

§ 2º - Nos eventos com venda de ingresso, os artistas, público, equipe técnica e colaboradores deverão atender o quanto disposto no art. 3º deste Decreto, e respeitar os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 2º - Fica facultado o uso de máscaras de proteção, permanecendo obrigatório em:

I - hospitais e demais unidades de saúde, tais como: clínicas, Unidades de Pronto-Atendimentos - UPAs e farmácias;

II - locais onde se prestem atendimento ao público, pelos respectivos funcionários, servidores e colaboradores;

III - contato com indivíduos com confirmação de COVID-19, mesmo que assintomáticos, com indivíduos que estejam apresentando sintomas gripais, tais como: tosse, espirro, dor de garganta ou outros sintomas respiratórios, ou com indivíduos que tenham tido contado com pessoas sintomáticas ou com confirmação da doença.

Parágrafo primeiro - Nas unidades de ensino do Município, ficará igualmente facultado o uso de máscaras de proteção aos discentes, cabendo à opção pela utilização ao aluno ou seu responsável legal.

Parágrafo segundo - O uso de máscara permanece indicado:





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

I - para os indivíduos idosos, imunossuprimidos e gestantes, ainda que em dia em relação ao esquema vacinal.

Art. 3º - Para os fins deste Decreto, a vacinação deverá ser comprovada, mediante apresentação do documento fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID, obtido através do aplicativo “CONNECT SUS” do Ministério da Saúde, que contenha a confirmação de:

- I - duas doses da vacina ou dose única, para o público geral;
- II - uma dose da vacina para crianças e adolescentes alcançados pela Campanha de Imunização contra a COVID-19, observado o prazo de agendamento para segunda dose;
- III - doses de reforço subsequentes da vacina para o público alcançado por esta etapa da Campanha de Imunização contra a COVID-19.

Art. 4º - Fica autorizada a presença de crianças não alcançadas pela Campanha de Imunização contra a COVID-19 nos eventos, inclusive nos desportivos coletivos profissionais, nos espaços culturais como cinemas e teatros, bem como em museus, parques de exposições e espaços congêneres, quando acompanhadas por pai, mãe ou responsável legal que atenda ao quanto disposto no art. 3º deste Decreto.

Art. 5º - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

- I - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;
- II - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 6º - Os bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos similares funcionarão com acesso condicionado ao atendimento do quanto disposto no art. 3º deste Decreto, e respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.





Art. 7º - Ficam autorizadas as atividades letivas, de maneira 100% (cem por cento) presencial, nas unidades de ensino, públicas e particulares, conforme disposições editadas pela Secretaria da Educação, e respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 8º - Fica autorizado, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, desde que atendido o quanto disposto no art. 3º deste Decreto e respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 9º - Os velórios de pessoas não qualificadas como suspeitas de COVID-19 poderão ser realizados sem limite de horário para encerramento, bem como poderão ocorrer nas residências.

Art. 10 - Fica proibida a circulação pelas ruas da cidade de qualquer cidadã(o) que tenha testado positivo ao COVID - 19 e ainda estão em período de quarentena.

Art. 11 - Os estabelecimentos que descumprirem as determinações do presente Decreto poderão sofrer processo administrativo fiscal e estão sujeitos às penalidades previstas em Lei, inclusive cassação do respectivo alvará de funcionamento.

§1º - Identificado o descumprimento deverá ser lavrado o respectivo auto de infração, dando início ao processo fiscal;

§2º - A Vigilância Sanitária Municipal poderá determinar a interdição cautelar das instalações do estabelecimento, mesmo que parcial, nos termos da legislação em vigor;

§3º - A Vigilância Sanitária e a Guarda Municipal atuarão em conjunto com o apoio da Polícia Militar da Bahia para o cumprimento do presente Decreto.

Art. 12 - Aqueles que descumprirem as determinações do presente Decreto estarão infringindo os arts. 268 e 330 do Código Penal, e deverão ser encaminhados à autoridade policial imediatamente, especialmente quando em flagrante delito.





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

Art. 13 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia, em 22 de abril de 2022.

Olga Gentil de Castro Cardoso
Prefeita Municipal de Matina





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021-22PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2022

OBJETO: Contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços de transporte escolar da rede municipal de ensino do Município de Matina/BA.

Considerando que após verificação da Administração Municipal foi constatada a necessidade de alteração da licitação em epígrafe, no tocante a documentação e organização para atendimento ao interesse público.

Considerando que se faz necessário a abertura de prazo hábil para a devida correção, com levantamento das informações pertinentes para correção do instrumento convocatório e posterior publicação.

A Pregoeira da prefeitura municipal de Matina-Ba, movida pelos princípios norteadores do Estado Democrático de Direito, resolve **SUSPENDER** o presente procedimento licitatório.

A publicação da retomada do processo licitatório será devidamente publicado nos meios originários, reabrindo-se o prazo inicial para realização do certame, nos termos do art. 21, §4º da Lei de Licitações.

Matina, 20 de abril de 2022.

Gisele Silva Gomes
Pregoeira



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/99DD-27FE-E8A6-64D8-40ED> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 99DD-27FE-E8A6-64D8-40ED



Hash do Documento

c86d1044fbb981743986518f75eb703e0cade3752333d7705d37a276706a6e63

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/04/2022 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 22/04/2022 16:40 UTC-03:00